



política de gestão de riscos

Política aprovada na 352ª Reunião do Conselho de Administração, em 28/07/2021, com vigência a partir desta data.



Sumário

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA.....	3
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.....	4
CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE RISCOS.....	4
CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE RISCO.....	5
Seção I – Das Tabelas de Probabilidade e de Impacto.....	5
Seção II – Da Matriz de Riscos.....	7
Seção III – Do Apetite e Tolerância aos Riscos.....	8
CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES.....	9
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1. A presente Política de Gestão de Riscos tem por finalidade estabelecer as diretrizes e os princípios de Gestão de Riscos da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação – Celepar, alinhada à transparência nos processos e às melhores práticas de governança corporativa.

Art. 2. Esta política aplica-se aos administradores, aos empregados efetivos e em período experimental, aos ocupantes de cargo em comissão, aos servidores públicos em disposição funcional à Celepar, aos empregados públicos cedidos à Celepar, aos empregados terceirizados e aos estagiários.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3. São objetivos desta política estabelecer os princípios, as diretrizes e as responsabilidades que devem ser observados para a Gestão de Riscos na Celepar, visando especialmente a:

- I - adotar a gestão de riscos na organização de forma sistemática, estruturada e oportuna;
- II - contribuir para aumentar a probabilidade do atingimento dos objetivos estratégicos;
- III - estabelecer níveis adequados de exposição aos riscos;
- IV - buscar identificar e tratar no prazo mais adequado os riscos em toda a organização;
- V - contribuir para facilitar a identificação de oportunidades e ameaças, diminuindo as incertezas nas atividades da Celepar;
- VI - prezar pela conformidade dos processos organizacionais;
- VII - utilizar a gestão de riscos para impulsionar a melhoria contínua dos processos organizacionais;
- VIII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisões estratégicas, táticas e operacionais;
- IX - estabelecer controles internos proporcionais aos riscos;
- X - aumentar a eficácia e eficiência operacional;
- XI - fortalecer a capacidade da organização de se adaptar a mudanças;
- XII - gerar valor para o negócio.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4. Para a aplicação desta política, a Celepar adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - garantir que a Gestão de Riscos seja parte importante da cultura da Celepar, tendo em vista que proporcionará à organização atuar de forma preventiva, preditiva e proativa, de modo a evitar que incertezas possam impactar negativamente na consecução dos objetivos estratégicos;

II - adotar metodologia própria de gestão de riscos, em conformidade com as melhores práticas internacionais (como COSO II ERM e ABNT NBR ISO 31000), de forma customizada às suas necessidades e condições, destacando-se as ações a seguir:

a) trabalhar de forma preventiva, preditiva e proativa, visando antecipar ações que minimizem os efeitos de possíveis eventos que possam afetar o atingimento dos objetivos nos diversos níveis da organização;

b) utilizar a gestão de riscos como parte integrante de um processo contínuo de melhoria da governança organizacional, garantindo razoável segurança para a realização das atividades rotineiras;

c) realizar o tratamento adequado dos riscos, agregando valor à empresa e propiciando a redução dos impactos negativos decorrentes de possível materialização desses eventos, auxiliando na melhoria do processo de tomada de decisão;

d) capacitar os funcionários, por meio de treinamentos específicos que abordem, de forma clara e objetiva, os principais instrumentos e ferramentas de gestão de riscos adotados pela empresa, buscando aprimorar e unificar a linguagem e o conhecimento em toda a organização.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 5. A estrutura da gestão de riscos da Celepar compreende todos os níveis de atuação da empresa (Presidência, Diretorias, Gerências, Coordenações, processos e atividades) e deve assegurar a eficiência e eficácia do processo de gestão de riscos, de modo a contribuir para o atingimento dos objetivos.

Art. 6. Para fins desta política, entende-se por:

I - **Ambiente interno:** todos os elementos que fazem parte da organização, como missão, visão, valores, estrutura de governança, políticas e procedimentos. O ambiente interno é a base para o processo de gestão de riscos, provendo disciplina e alinhamento com o propósito da empresa;

II - **Fixação de objetivos:** a organização deve ter objetivos fixados e comunicados, em todos os níveis. A explicitação dos objetivos, alinhados à missão e à visão da Celepar, é condição necessária para possibilitar a identificação de eventos que possam impedir sua consecução;

III - **Identificação de riscos:** os riscos inerentes às atividades da Celepar devem ser identificados e registrados, em seus diversos níveis, de modo que se possa ter um histórico sobre sua gestão. Durante a identificação é importante fazer o registro dos riscos citando as possíveis causas, o evento de risco e as suas possíveis consequências;

IV - **Análise e avaliação dos riscos:** os riscos identificados devem ser analisados e avaliados sob a perspectiva da probabilidade da sua ocorrência e dos seus possíveis impactos, caso os eventos venham a ocorrer. Essa avaliação deve ser feita de forma qualitativa, quantitativa ou pela combinação de ambas, de modo a fornecer o melhor entendimento possível do risco;

V - Resposta aos riscos: após a avaliação dos riscos, e de acordo com o nível de exposição estabelecidos nessa política, a empresa deverá definir qual o modo de atuação mais adequado para cada caso: explorar, aceitar, compartilhar, mitigar ou evitar;

VI - Controles internos: são as normas, políticas, práticas, procedimentos, e atividades estabelecidos e executados para mitigar os riscos que a empresa optou por tratar. Podem estar distribuídos por todos os níveis e funções da organização. Incluem todas as atividades que buscam diminuir a chance da ocorrência de um risco, bem como a preparação prévia de ações de contingência, que visam minimizar os impactos decorrentes da materialização dos riscos;

VII - Informação e comunicação: informações relevantes sobre os riscos devem ser identificadas, coletadas e comunicadas, com a frequência e temporalidade necessária, de forma a permitir que as pessoas cumpram com suas responsabilidades. A comunicação das informações produzidas deve atingir todos os níveis, por meio de canais claros e abertos, que permitam que a informação flua em todos os sentidos e auxilie na tomada de decisões;

VIII - Monitoramento: são atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes que têm como objetivo avaliar a qualidade da gestão de riscos, buscando assegurar que essa funcione como previsto, ou que possa trazer insumos de melhorias que possam ser implementadas, buscando o aprimoramento contínuo do processo de gestão e riscos;

IX - Probabilidade: a chance de ocorrência dos riscos;

X - Impacto: o dano ou prejuízo causado por esses riscos, caso venham a se materializar;

XI - Apetite aos riscos: o quanto uma organização está disposta a aceitar riscos, indicando quais deverão ou não ser tratados de forma mais enfática, sendo que riscos que se enquadrarem dentro do apetite aos riscos são considerados aceitáveis e não exigirão a adoção de medidas de tratamento (resposta aos riscos);

XII - Tolerância aos riscos: a faixa de riscos que a empresa pode assumir, que são toleráveis, embora sugira que devem ser tratados assim que possível;

XIII - Riscos intoleráveis: aqueles cujo nível de criticidade é extremo e que devem ser tratados com a maior presteza e seriedade possíveis, devendo os gestores dos riscos elaborar planos de ações e controles internos com o objetivo de reduzir sua criticidade, movendo-os para a área de tolerância ou de apetite aos riscos.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE RISCO

Seção I – Das Tabelas de Probabilidade e de Impacto

Art. 7. A análise e avaliação dos riscos seguirá os critérios de probabilidade e impacto.

Art. 8. Os riscos identificados devem passar por uma análise de criticidade, com a finalidade de identificar possíveis impactos para a consecução dos objetivos da empresa e propiciar a escolha da resposta mais adequada considerando os critérios de apetite e tolerância.

Art. 9. Sempre que um risco apresentar impacto em mais de uma dimensão, será considerada aquela que apresentar maior nível, conforme tabelas a seguir.

	PROBABILIDADE				
	Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto
Chances de ocorrer	Abaixo de 10%	Entre 10 e 20%	Entre 20 e 40%	Entre 40 e 60%	Acima de 60%
Probabilidade qualitativa	Evento EXTRAORDINÁRIO, sem histórico de ocorrência	Evento CASUAL E INESPERADO, sem histórico de ocorrência	Evento ESPERADO e com histórico baixo de ocorrência	Evento USUAL e com histórico RAZOÁVEL de ocorrência	Evento REPETITIVO E CONSTANTE

Tabela 1 – Escala de probabilidade

	IMPACTO				
	Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto
Custo	Até 0,25% do Faturamento	Acima de 0,25 até 0,5% do Faturamento	Acima de 0,5 até 1,5% do Faturamento	Acima de 1,5 até 4% do Faturamento	Acima de 4% do Faturamento

Tabela 2 – Escala de impacto em custo

	IMPACTO				
	Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto
Tempo	Até 5% de aumento de tempo	Acima de 5% até 10% de aumento de tempo	Acima de 10% até 15% de aumento de tempo	Acima de 15% até 20% de aumento de tempo	Acima de 20% de aumento de tempo

Tabela 3 – Escala de impacto em tempo

	IMPACTO				
	Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto
Qualidade	Degradação imperceptível na qualidade dos produtos e serviços internos e externos oferecidos	Degradação pequena na qualidade dos produtos e serviços internos e externos oferecidos, sem que isso cause impactos nos clientes	Degradação perceptível na qualidade dos produtos e serviços internos e externos oferecidos, causando impactos pequenos nos clientes	Degradação considerável na qualidade dos produtos e serviços internos e externos oferecidos, causando grandes impactos nos clientes	Degradação que inviabiliza a prestação dos serviços/produtos ou que impossibilita sua recuperação

Tabela 4 – Escala de impacto em qualidade

	IMPACTO				
	Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto
Missão e Estratégia	Não causa nenhum impacto na estratégia da organização	Afeta alguma(s) ação(ões) estratégicas, sem comprometer as iniciativas estabelecidas, demandando alguma readequação da(s) ação(ões)	Afeta alguma(s) iniciativa(s) estratégicas, porém com baixo comprometimento no(s) objetivo(s) estabelecido(s)	Afeta fortemente um ou mais objetivos estratégicos	Inviabiliza a consecução da estratégia e missão da organização

Tabela 5 – Escala de impacto na estratégia

§ 1º. Para a aplicação da tabela de impacto em custo será considerado o faturamento do exercício anterior.

§ 2º. Para a aplicação da tabela de impacto em qualidade será considerado que a qualidade está ligada a (por exemplo): imagem positiva da Celepar; percepção positiva do cliente sobre valor agregado; não haver retrabalho; atender a expectativa; eliminar defeitos; prevenir; fazer certo da 1ª vez; satisfação do cliente; fazer sempre igual (padrão); cumprir prazos e orçamento.

Seção II – Da Matriz de Riscos

Art. 10. Os riscos avaliados serão enquadrados na matriz de riscos, que é formada pela intersecção entre a probabilidade e o impacto e separada por quadrantes e áreas de criticidade conforme modelo abaixo.

PROBABILIDADE	Muito Alto						
	Alto					1	
	Moderado				2		
	Baixo						
	Muito Baixo						
	Insignifi- cante	4					
		Insignifi- cante	Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto
IMPACTO							

Figura 1 – Matriz de riscos

Art. 11. Os riscos serão classificados de acordo com os seguintes níveis:

I - **Extremo**: risco considerado intolerável, com grande probabilidade de ocorrência e possível impacto severo em um ou mais critérios, exigindo tratamento imediato por meio de ações que visem eliminar ou mitigar suas causas e/ou possíveis impactos, situando-se na área vermelha (quadrante 1) da matriz;

II - **Alto**: risco considerado tolerável, que deve ser monitorado constantemente e pode ser tratado, com probabilidade e/ou impacto médios ou altos, situando-se na área amarela (quadrante 2) da matriz;

III - **Médio**: risco considerado aceitável, com probabilidade e/ou impacto médios ou baixos, que deve ser monitorado de forma sistemática e rotineira, situando-se na área verde (quadrante 3) da matriz;

IV - **Baixo**: risco considerado administrável, com probabilidade e impacto baixos, causando pouco ou nenhum prejuízo à organização, que deve ser monitorado periodicamente, situando-se na área cinza (quadrante 4) da matriz.

Art. 12. Os planos de ação, elaborados em função do tratamento dos riscos, deverão conter pelo menos as seguintes informações:

- I - riscos a serem tratados;
- II - controles internos a serem melhorados ou implementados;
- III - responsáveis pela melhoria ou implementação dos controles;
- IV - prazos para melhoria ou implementação;
- V - status da melhoria ou implementação (em execução, concluída, cancelada).

Parágrafo Único. Mesmo os riscos que não exijam tratamento imediato devem ser periodicamente monitorados e avaliados, em especial porque podem sofrer alterações em seus impactos e/ou probabilidades, o que pode implicar a necessidade de mudança de posicionamento na matriz de riscos.

Seção III – Do Apetite e Tolerância aos Riscos

Art. 13. Para fins desta política, a Celepar define em sua matriz de riscos, conforme representado na figura abaixo:

- I - apetite aos riscos: as áreas verde (quadrante 3) e cinza (quadrante 4);
- II - tolerância aos riscos: a área amarela (quadrante 2);
- III - riscos intoleráveis: a área vermelha (quadrante 1).



Figura 2 – Apetite e tolerância aos riscos

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. A responsabilidade pela correta gestão de riscos dentro da Celepar deve ser realizada de forma compartilhada, de modo que todos, em todos os níveis da organização, devem emvidar os esforços disponíveis para garantir que os princípios, diretrizes e formas de atuação previstos nesta política sejam efetivamente aplicados.

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração:

I - deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva para o nível de apetite e tolerância aos riscos;

II - manifestar-se sobre as sugestões de alterações da estrutura organizacional para gestão de riscos;

III - acompanhar e analisar semestralmente a listagem de riscos corporativos e os planos de ação e mitigação decorrentes;

IV - avaliar, anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gestão de riscos e de controles internos;

V - designar, por proposta do Diretor-Presidente, a Diretoria Líder da área responsável pela gestão de risco;

VI - deliberar sobre a Política de Gestão de Riscos e suas revisões.

Art. 16. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

I - avaliar e monitorar a observância do apetite e da tolerância a riscos definidos nesta política;

II - recomendar à Diretoria Executiva a correção ou o aprimoramento da presente política;

III - acompanhar e analisar trimestralmente a listagem de riscos corporativos e os planos de ação e mitigação decorrentes;

IV - avaliar anualmente a eficácia das políticas e dos sistemas de gestão de riscos e de controles internos.

Art. 17. Compete à Auditoria Interna:

I - aferir a efetividade do gerenciamento dos riscos;

II - aferir a adequação das ações de tratamento e mecanismos de controles internos, recomendando, quando necessário, melhorias nos processos ao gestor de riscos; e

III - realizar reportes periódicos de suas avaliações ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva:

I - gerir os negócios da companhia de forma sustentável, considerando os riscos e oportunidades em todas as atividades sob sua responsabilidade;

II - elaborar e propor ao Conselho de Administração o nível de apetite e tolerância aos riscos;

III - patrocinar a implantação da gestão de riscos no âmbito de sua atuação;

IV - validar a listagem de riscos corporativos elaborada pela área de gestão de riscos;

V - avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gestão de riscos e de controles internos e prestar contas ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração sobre essa avaliação;

VI - avaliar as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário para correção ou aprimoramento da presente política;

VII - propor ao Conselho de Administração as revisões necessárias ao aprimoramento da presente política.

Art. 19. Compete aos Diretores:

I - apoiar e acompanhar seus subordinados no estabelecimento das ações de tratamento e dos mecanismos de controles para os riscos e incidentes identificados;

II - apoiar a área de gestão de riscos na elaboração da listagem de riscos corporativos.

Art. 20. Compete à Diretoria Líder da área responsável pela gestão de risco:

I - definir diretrizes, metodologias e práticas de gerenciamento de riscos corporativos na Celepar, coordenando sua disseminação e implementação por meio da área de gestão de riscos;

II - definir as responsabilidades vinculadas às atividades de gestão de riscos e escopos de atuação;

III - acompanhar e administrar a listagem de riscos corporativos da Celepar;

IV - apresentar a listagem de riscos corporativos periodicamente ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração;

V - reportar, periodicamente, as atividades de gestão de riscos ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração;

VI - dirigir e coordenar a área responsável pela gestão de riscos.

Art. 21. Compete às Gerências, aos núcleos e às coordenações vinculados imediatamente às Diretorias:

I - atuar diretamente na gestão de riscos de sua área, privilegiando a identificação, análise e

avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos sobre sua responsabilidade;

II - assegurar a implementação dos planos de ação de tratamento dos riscos;

III - descrever diretrizes e procedimentos para as ações individuais na implementação da gestão de riscos na sua área de atuação, a fim de assegurar que a resposta aos riscos seja efetivada;

IV - acompanhar constantemente os indicadores de riscos e controles internos, alertando o mais breve possível para possíveis desvios indesejados;

V - assegurar que a cultura da gestão de riscos seja disseminada por toda sua área de atuação.

Art. 22. Compete à área responsável pela gestão de riscos:

I - contribuir para a disseminação da cultura de gestão de riscos em toda a organização;

II - propor diretrizes, metodologias e práticas de gerenciamento de riscos corporativos;

III - propor as responsabilidades vinculadas às atividades de gestão de riscos e escopos de atuação;

IV - apoiar os gestores das áreas (vide Art. 21) na definição de planos de ação e mitigação necessários ao tratamento dos riscos sob sua responsabilidade;

V - acompanhar a implementação dos planos de ação e mitigação e aferir sua eficácia na redução da criticidade dos riscos;

VI - monitorar constantemente a implementação da gestão de riscos dentro da organização, buscando melhorar, ajustar e adaptar em virtude de mudanças no ambiente;

VII - elaborar a listagem de riscos corporativos da Celepar, submetendo-a à validação da Diretoria Executiva;

VIII - preparar relatórios periódicos de consolidação dos riscos (listagem de riscos corporativos) da empresa e de acompanhamento de planos de ação e mitigação e controles internos;

IX - promover treinamentos e acompanhar a aplicação das etapas de identificação do risco, avaliação da severidade, priorização do risco e a implementação de respostas aos riscos.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A presente política será revisada sempre que necessário ou, pelo menos, a cada 4 (quatro) anos.



ePROTOCOLO

Documento: **GGOV_Proposta_PoliticaGestaoRiscos_v.4.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **João Elias de Oliveira** em 28/07/2021 12:21, **João Luiz Giona Júnior** em 28/07/2021 16:12, **Fabio Alexandre Pazzetto Arruda** em 28/07/2021 17:59, **Tania Volkmann** em 29/07/2021 10:47.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Cesar Krauss** em 28/07/2021 14:06, **Allan Marcelo de Campos Costa** em 28/07/2021 16:27.

Inserido ao protocolo **17.794.298-7** por: **Oscar Pelissari Machado** em: 15/07/2021 09:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
cc7800343feaeaa137f9eabdd9cb3d0f.